

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000

Fone: (047) 3343-8800 Fax: (047) 3343-8009

DECRETO N° 54, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHOTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Ilhota, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição.

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I informação dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II dados processados dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;



Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000

Fone: (047) 3343-8800 Fax: (047) 3343-8009

- IV informação sigilosa informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- V informação pessoal informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
- VI tratamento da informação conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VII disponibilidade qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VIII autenticidade qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- IX integridade qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- X primariedade qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
- XI informação atualizada informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e
- XII documento preparatório documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.
- Art. 4° A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei $\rm n^\circ$ 7.115, de 29 de agosto de 1983.



Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000

Fone: (047) 3343-8800 Fax: (047) 3343-8009

DA ABRANGÊNCIA

Art. 5° Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de Ilhota.

Parágrafo único A divulgação de informações de empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pela Prefeitura Municipal de Ilhota que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição, estará submetida às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

Art. 6° O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

- I às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e
- II às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do $\S1^\circ$ do art. 7° da Lei 1° 12.527, de 2011.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

- Art. 7º É dever dos órgãos e entidades vinculados direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Ilhota, promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.
- § 1° A Prefeitura Municipal de Ilhota e os órgãos e entidades acima mencionados, deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput.
- § 2° Será disponibilizado nos sítios na Internet da Prefeitura Municipal de Ilhota e dos órgãos e entidades, banner na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1°, e
- § 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:



Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000

Fone: (047) 3343-8800 Fax: (047) 3343-8009

- I estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
 - III repasses ou transferências de recursos financeiros;
 - IV execução orçamentária e financeira detalhada;
- V licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- VI remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoría e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
 - VII respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
- VIII contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei n $^\circ$ 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC.
- § 4° As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.
- § 5° No caso das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pela União que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição, aplica-se o disposto no § 1° do art. 5° .
- § 6° A divulgação das informações previstas no § 3° não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.
- Art. 8° Os sítios na Internet dos órgãos e entidades deverão, em cumprimento às normas estabelecidas pela Assessoria de Comunicação, vinculada ao Gabinete do Prefeito, atender aos seguintes requisitos, entre outros:
 - I conter formulário para pedido de acesso à informação;
- II conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;



Poder Executivo Municipal - Gabinete do Prefeito

Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000

Fone: (047) 3343-8800 Fax: (047) 3343-8009

III - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e

VIII - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I

Do Serviço de Informação ao Cidadão

- Art. 9º Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão SIC, coordenado pela Assessoria de Comunicação, vinculada ao Gabinete do Prefeito, e que funcionará no seguinte endereço: Rua Leoberto Leal, 160 Centro Ilhota SC CEP: 88.320-000, 1º andar, obedecendo o mesmo horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ilhota, sendo:das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, e das 7:00 às 13:00 ou o horário que vier a ser estabelecido, quando o Município aderir ao horário de verão, o que será divulgado no site específico.
- § 1º O objetivo específico da criação do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, compreende:
 - I atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
 - II informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
 - III receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

- I o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

y



Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000

Fone: (047) 3343-8800 Fax: (047) 3343-8009

- III o encaminhamento do pedido para o responsável indicado na respectiva Secretaria da área requerida, a fim de que seja providenciado o atendimento, justificativas e tratamento de informações pessoais e sigilosas contidas nas informações e documentos disponibilizados; e
- IV receber a resposta de cada Secretaria, providenciar a devida revisão quanto a seu conteúdo e tratamento de informações pessoais ou sigilosas, e encaminhar resposta ao requerente.
- Art. 10. Caso seja formalizado pedido de acesso em qualquer unidade descentralizada em que não houver SIC, o pedido será encaminhado ao SIC da Prefeitura, que comunicará ao requerente o número do protocolo e a data do recebimento do pedido, a partir da qual inicia o prazo de resposta.

Seção II

Do Pedido de Acesso à Informação

- Art. 11. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.
- § 1 $^\circ$ O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades.
- § 2° O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.
- § 3º É facultado aos órgãos e entidades o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 12.
- § 4° Na hipótese do § 3° , será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.
 - Art. 12. O pedido de acesso à informação deverá conter:
 - I nome do requerente;
 - II número de documento de identificação válido;
- III especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.
 - Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:



Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000

Fone: (047) 3343-8800 Fax: (047) 3343-8009

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 14. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção III

Do Procedimento de Acesso à Informação

- Art. 15. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.
- § 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias:
- I enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
 - V indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.
- § 2° Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1° .
- § 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

y



Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000

Fone: (047) 3343-8800 Fax: (047) 3343-8009

- § 4° Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3° , o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.
- Art. 16. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.
- Art. 17. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

- Art. 18. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.
- § 1° O custo de reprodução de documentos será estabelecido com base na média dos valores obtidos mediante pesquisa em pelo menos 3 (três) fornecedores do ramo localizados no Município ou região, pesquisa esta que será realizada em periodicidade mínima anual e cujos comprovantes devem ser arquivados pelo SIC, ou com base em valor da cópia constante de contrato de serviços de impressão e reprodução, quando houver, em vigência no âmbito da Prefeitura Municipal de Ilhota.
- § 2º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.
- Art. 19. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:
 - I razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e
- III possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.



Poder Executivo Municipal - Gabinete do Prefeito

Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000

Fone: (047) 3343-8800 Fax: (047) 3343-8009

§1º As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§ 2° Os órgãos e entidades disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art. 20. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Seção IV

Dos Recursos

- Art. 21. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.
- § 1º Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.
- § 2º A Comissão poderá determinar que o setor, órgão ou entidade preste os esclarecimentos necessários para a avaliação do recurso.
- § 3º Provido o recurso, a Comissão fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo setor, órgão ou entidade.

CAPÍTULO V

DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Secão I

Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

- Art. 22. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
 - I pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- II pôr em risco a segurança de instituições ou de autoridades nacionais ou estrangeiras; ou



Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC

C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000

Fone: (047) 3343-8800 1

Fax: (047) 3343-8009

III - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações de ordem administrativa ou tributária;

- Art. 23. A informação em poder dos setores, órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.
- Art. 24. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:
- I a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do
 Estado; e
- II o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.
 - Art. 25. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:
 - I grau ultrassecreto: até vinte e cinco anos;
 - II grau secreto: até quinze anos; e
 - III grau reservado: até cinco anos.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

- Art. 26. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito em exercício poderão ser classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.
 - Art. 27. A classificação de informação é de competência:
 - I no grau ultrassecreto, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II no grau secreto e reservado, o Prefeito, o Vice-Prefeito em exercício e os Secretários Municipais, os titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- § 1° É vedada a delegação de competência de classificação das informações.

Seção II

Dos Procedimentos para Classificação de Informação

1



Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000

Fone: (047) 3343-8800 Fax: (047) 3343-8009

Art. 28. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI, contendo o seguinte:

I - número ou código de classificação de documento;

II - grau de sigilo;

III - categoria na qual se enquadra a informação;

IV - tipo de documento;

V - data da produção do documento;

VI - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VII - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24;

VIII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 25;

IX - data da classificação; e

X - identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º O TCI seguirá anexo à informação.

§ 2° As informações previstas no inciso VII do **caput** deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

Art. 29. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso ás partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da(s) parte(s) sob sigilo.

Art. 30. Fica instituída Comissão de Avaliação de Informações - CAI, com as seguintes atribuições:

I - opinar sobre a informação produzida para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei n° 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e



Poder Executivo Municipal - Gabinete do Prefeito

Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000

Fone: (047) 3343-8800 Fax: (047) 3343-8009

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Seção III

Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo

Art. 31. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, além do disposto no art. 27, deverá ser observado:

- I o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no art. 28;
 - II a permanência das razões da classificação;
- III a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação.
- Art. 32. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independente de existir prévio pedido de acesso à informação.
- Art. 33. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da negativa, nos termos e instâncias previstas no art. 21, que decidirá no prazo de trinta dias.
- Art. 34. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no TCI.

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 35. As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto serão definitivamente preservadas, nos termos da Lei $\rm n^\circ$



Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC CEP 88.320-000 C.N.P.J. 83.102.301/0001-53

Fax: (047) 3343-8009 Fone: (047) 3343-8800

8.159, de 1991, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

- Art. 36. As informações classificadas como documentos de guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão encaminhadas ao arquivo permanente, para fins de organização, preservação e acesso.
- Art. 37. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.
- Art. 38. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

- Art. 39. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários e dirigentes de autarquias e fundações, adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado, conheça as normas e observe as medidas e procedimentos para disponibilização informações requeridas, bem como para segurança e tratamento informações pessoais ou classificadas em grau de sigilo.
- Art. 40. O SIC publicará anualmente, até o dia 1° de março, em sítio na internet:
 - I rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;
- II rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:
 - a) código de indexação de documento;
 - b) categoria na qual se enquadra a informação;
- c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;
- da da classificação e prazo produção, data data da d) classificação;
- III relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e
 - IV informações estatísticas agregadas dos requerentes.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão manter em meio físico as informações previstas no caput, para consulta pública em suas sedes.



Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000 Fax: (047) 3343-8009

Fone: (047) 3343-8800

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CAI

- Art. 41. A Comissão de avaliação de Informações, será composta de 3 (três) servidores, titulares dos seguintes entes, e como suplente seus substitutos conforme indicados:
- I Assessor de Gabinete, que a presidirá, tendo como suplente o Gabinete do Vice-Prefeito;
- II Controlador Geral do Município, tendo como suplente o Secretário Municipal de Administração;
- III Procurador Geral do Município, tendo como suplente o Assessor Jurídico.

Parágrafo único. A indicação visando a alteração de suplente dar-se-á mediante ato de designação do Presidente da Comissão.

- Art. 42. Compete à Comissão de Avaliação de Informações:
- I rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada quatro anos;
- II requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do TCI não forem suficientes para a revisão da classificação;
- III decidir recursos apresentados contra decisão proferida em instância recursal hierarquicamente superior, nos termos do artigo

Parágrafo único A não deliberação sobre a revisão, de ofício ou mediante provocação, no prazo previsto no inciso I do caput implicará a desclassificação automática das informações.

- Art. 43. A Comissão de Avaliação de Informações se reunirá, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou para avaliação de recurso impetrado.
- Art. 44. As deliberações da Comissão de Avaliação de Informações serão tomadas por maioria simples dos votos.

CAPÍTULO VII

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS



Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC

Fone: (047) 3343-8800 Fax: (047) 3343-8009

- Art. 45. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:
- I terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e
- II poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

- Art. 46. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.
- Art. 47. O consentimento referido no inciso II do **caput** do art. 55 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:
- I à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;
- II à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;
 - III ao cumprimento de decisão judicial;
 - IV à defesa de direitos humanos de terceiros; ou
 - V à proteção do interesse público geral e preponderante.
- Art. 48. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 45 não poderá ser invocada:
- I com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou
- II quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.



Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000

Fone: (047) 3343-8800 Fax: (047) 3343-8009

Art. 49. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo IV e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

- I comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso
 II do caput do art. 45, por meio de procuração;
 - II comprovação das hipóteses previstas no art. 48;
- III demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.
- Art. 50. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.
- § 1° A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.
- § 2° Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.
- Art. 51. Aplica-se, no que couber, a <u>Lei nº 9.507, de 12 de</u> novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO VIII

DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

- Art. 52. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:
 - I cópia do estatuto social atualizado da entidade;
 - II relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- III cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.



Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000

Fone: (047) 3343-8800 Fax: (047) 3343-8009

- § 1° As informações de que trata o **caput** serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede ou na sede da Prefeitura Municipal.
- § 2° A divulgação em sítio na Internet referida no §1° poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.
- § 3° As informações de que trata o **caput** deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.
- Art. 53. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 52 cuja resposta seja de competência da Prefeitura Municipal, deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 54. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:
- I recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à
 informação;
- IV divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;
- V impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;



Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC

C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000

Fone: (047) 3343-8800 Fax: (047) 3343-8009

- VI ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- VII destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.
- § 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas como infrações administrativas nos termos do Estatuto do Servidor, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios estabelecidos na referida norma legal.
- § 2° Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis n° 1.079, de 10 de abril de 1950, e n° 8.429, de 2 de junho de 1992.
- Art. 55. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no art. 54, estará sujeita às seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa;
 - III rescisão do vínculo com o Poder Público;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- § 1 $^{\circ}$ A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do ${\bf caput.}$
- § 2° A multa prevista no inciso II do **caput** será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:
- I inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) nem superior a R\$
 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa natural; ou
- II inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R\$
 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de entidade privada.



Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC

C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000 Fone: (047) 3343-8800 Fax: (047) 3343-8009

- § 3° A reabilitação referida no inciso V do **caput** será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do **caput**.
- § 4° A aplicação da sanção prevista no inciso V do **caput** é de competência exclusiva da autoridade máxima do Poder Executivo Municipal.
- § 5° O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de dez dias, contado da ciência do ato.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI

Seção I

Da Autoridade de Monitoramento

- Art. 56. O dirigente máximo de cada Secretaria, órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:
- I providenciar o atendimento dos pedidos de acesso encaminhados pelo SIC, no que compete aos assuntos da Secretaria;
- II assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei n $^\circ$ 12.527, de 2011;
- III recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;
- IV orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e

Seção II

Das Competências Relativas ao Monitoramento

- Art. 57. Compete à Assessoria de Gabinete, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto:
- I definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades, de acordo com o $\$ 1 $^{\circ}$ -do art. 11;

H



Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC

C.N.P.J. 83.102.301/0001-53 CEP 88.320-000

Fone: (047) 3343-8800 Fax: (047) 3343-8009

- II promover campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;
- III promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
- IV monitorar a implementação da Lei n $^\circ$ 12.527, de 2011, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 40;
- V preparar relatório anual com informações referentes à implementação da Lei n $^\circ$ 12.527, de 2011, a ser encaminhado à Câmara Municipal;
- VI avaliar e monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos; e
- VII estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei nº 12.527, de 2011;
- VIII estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização; e
- IX detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações ao público, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 58. Os setores, órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.
- Art. 59. As autoridades indicadas no art. 27 deverão reavaliar as informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto no prazo máximo de dois anos, contado do termo inicial de vigência da Lei nº 12.527, de 2011.
- $\$ 1 $^{\circ}$ A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no **caput**, deverá observar os prazos e condições previstos neste Decreto.



Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC

§ 2° Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no **caput**, será mantida a classificação da informação, observados os prazos e disposições da legislação precedente.

 \S 3º As informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto não reavaliadas no prazo previsto no **caput** serão consideradas, automaticamente, desclassificadas.

Art. 60. Aplica-se subsidiariamente o Estatuto do Servidor aos procedimentos previstos neste Decreto, relativamente à regulação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel Christian Bosi

Prefeito Municipal